



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

CONTRATO Nº 007/2017 - SMTT

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SMTT DE PROPRIÁ,
E A EMPRESA SM MALHAS E
CONFECCÕES LTDA - ME, QUE
TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO
DE FARDAMENTO VISANDO
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SMTT DE PROPRIÁ, ESTADO DE
SERGIPE, FUNDAMENTADO NO
PREGÃO Nº 02/2017.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Propriá**, por intermédio da SMTT, com endereço à Rua Ministro João Alves, nº 1869, Praça de Eventos, - CEP 49.900-000, Propriá/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.255.486/0001-74, representada neste ato pelo seu Superintendente, o Sr. **LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SM MALHAS E CONFECCÕES LTDA - ME**, localizada no endereço Rua Terêncio Sampaio nº 91 loja, Bairro Grajeru, CEP: 49025-700 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 14.474.778/0001-47, representada neste ato pelo Sr. **SERGIO MONTEIRO**, inscrito no CPF: 201.215.635-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 02/2017, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 053/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e fornecimento parcelado de Fardamentos para SMTT de Propriá, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 02/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 9.842,00** (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	CONJUNTO EM RIP STOP CAQUI 70 % ALGODÃO 30% POLIESTER (CALÇA E CAMISA) PADRÃO SMTT COM BORDADO NAS MANGAS, BRASÃO DO AGENTE E TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO (PADRÃO SMTT ARACAJU)	CONJ.	30	SM MALHAS	180,00	5.400,00
02	BOTA MILITAR, CANO LONGO EM COURO SEM COMPONENTES METALICOS.	PAR	5	DAFITY	490,00	2.450,00
03	APITO ALCANCE IGUAL OU SUPERIOR A 115 DECIBÉIS, PLASTICO RESISTENTE AS CONDIÇÕES CLIMATICAS, COR PRETA, NÃO TOXICO, ESTILO CLASSICO DE APITOS.	UND	5	SE SERVIÇOS	15,00	75,00
04	CORDÃO PARA APITO, NYLON, TRAÇADO, BRANCO (ESTILO FIEL DUPLO). COM ESPESSURA DE 3 MM A 5 MM, COM ENCAXE METALICO PARA FIXAR APITO.	UND	5	SE SERVIÇOS	15,00	75,00
05	COLETE DE TRANSITO EM TERBRIM AZUL, COM FITA REFLETIVA, FECHAMENTO EM ZIPER, DOIS BOLSO INFERIORES BOLSOS FECHADO COM ZIPER, CONTER LOGOMARCAS BORDADAS, PEITO E COSTAS A SEREM DEFINIDOS PELA SMTT (PADRÃO SHIRA).	UND	03	SE SERVIÇOS	100,00	300,00
06	COLETE DE TRÂNSITO TELADO COM FAIXAS REFLETIVAS AMARELAS COM SILK A SER DEFINIDO PELA SMTT (PADRÃO PM SÃO PAULO)	UND	02	SE SERVIÇOS	141,00	282,00
07	CHAPEU AUSTRALIANO,	UND	20	SM	35,00	700,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

	BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS PARA DOBRAR AS ABAS ALÇAS DE FIXAÇÃO PARA QUIXO E COM NA FRENTE A SER DEFINIDO.			MALHAS		
08	CAMISA MALHA PV COM LOGOMARCA PINTADA FRENTE E VERSO.	UND	40	SM MALHAS	14,00	560,00
TOTAL						9.842,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues na SMTT, mediante solicitação da mesma e nas quantidades indicadas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SMTT de Propriá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O.: 02026 – Sec. Mun. de Trânsito e Transporte Público - SMTT
PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – Man. da Sec. Mun. de Trânsito e Transporte Público
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00:0100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SMTT de Propriá ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 02/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
(Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

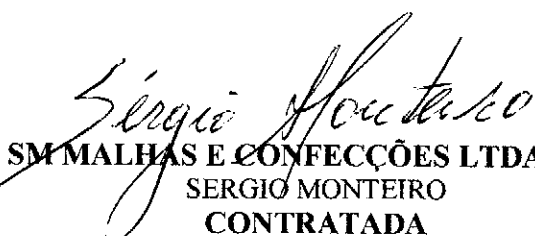
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 27 de junho de 2017.


LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS
SUPERINTENDENTE DA SMTT
CONTRATANTE


SM MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME
SERGIO MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Maximiliano Correia de Jesus Santos
CPF: 008103945-02

II - Francisco Xavier Neto
CPF: 029.629.985-50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

00: 202

1º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 007/2017 - SMTT

1º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 007/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SMTT DE PROPRIÁ E, DO OUTRO, A EMPRESA SM MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Propriá**, por intermédio da **SMTT**, sediada à Rua Ministro João Alves, nº 1869, Praça de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.255.486/0001-74, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SM MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME**, com sede à Rua Terêncio Sampaio nº 91 loja, Bairro Grageru, CEP: 49025-700 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.474.778/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Monteiro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Re-ratificação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA QUALIFICAÇÃO:

O presente Termo de Re-Ratificação tem por objeto a correção do Elemento de Despesa, no sentido de retificar a classificação orçamentária, com a conseqüente alteração da CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato original, ratificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SMTT de Propriá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O.: 02026 - Sec. Mun. de Trânsito e Transporte Público - SMTT
PROJETO/ATIVIDADE: 2059 - Man. da Sec. Mun. de Trânsito e Transporte Público
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00:0100 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 000"

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



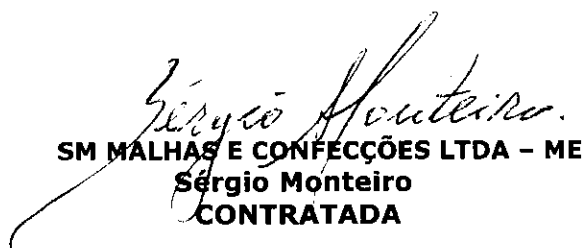
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se re-
ratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

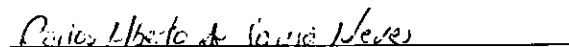
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas)
vias de igual teor, para um só fim legal.

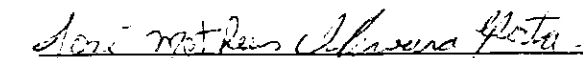
Propriá/SE, 03 de julho de 2017.


LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS
SUPERINTENDENTE DA SMTT
CONTRATANTE


SM MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME
Sérgio Monteiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 019 231 435-70


CPF: 067.774 445-56